



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 36/2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Modifica, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de junho de 2001.

Assinatura manuscrita em azul de Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Modifica, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 2º. Os usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão prioridade de atendimento nas serventias e, se pobres, ficam isentos do pagamento do Selo de Fiscalização".

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 6º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

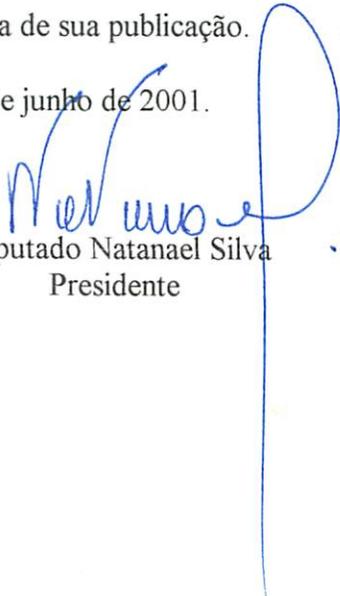
"Art. 6º .....

§ 3º. A condição de pobreza será comprovada por declaração do próprio interessado ou a rogo, em caso de analfabeto, acompanhada da assinatura de duas testemunhas".

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 4º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de junho de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente